



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02



CONTRATO 021/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, E A EMPRESA MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ 26.788.983/001-66, estabelecida na Av. Do Contorno, nº 6.494, Bairro Planalto, Taiobeiras/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Adimilson Alves da Silva, inscrito no CPF sob o número 044.668.976-97, residente e domiciliado na Rua Zivaldo Miranda, 195 bairro/distrito Centro CEP 39.536-000. Município de Indaiabira/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 038/2020, DISPENSA 009/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a aquisição de materiais médicos para o município de São Romão/MG, nos termos do Decreto Municipal 006/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Romão e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16, e Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$400.007,75(quatrocentos mil e sete reais e setenta e cinco centavos).

080110.301.0014.2176-Manutenção das Atividades da Atenção Básica – 3339030000000-159



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos nos termos do art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes descontos:

Item	Descrição	UNID.	Marca	Qtd.	Unif.	Total	REG. ANVISA
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA - PCTE C/100 - PACOTE - 3423	PACOTE	THEOTO	2700	2,9	7.830,00	80002369003
2	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML - LITRO - 3425	LITRO	RIODENE	150	6,95	1.042,50	RDC 260/2002
3	ALCOOL 92,8%- 1000ML LT - UNIDADE - 3983	UNIDADE	CICLO FARMA	150	4,85	727,50	RDC 260/2002
4	ALCOOL IODADO 1%-1000ML LT - UNIDADE - 3439	UNIDADE	RIODENE	1200	11	13.200,00	RDC 260/2002
5	ALCOOL EM GEL-1000ML LT - LITRO - 3440	LITRO	CICLO FARMA	2000	8,8	17.600,00	332520002
6	ALGODÃO HIDRÓFILO H.H. 500GR ? ROLO - PACOTE - 3445	PACOTE	MEDI HOUSE	1000	9,8	9.800,00	10181820014
7	APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS PELO FABRICANTE - UNIDADE - 3454	UNIDADE	LABOR IMPORT	100	69,6	6.960,00	10369460183
8	APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR - UNIDADE - 3456	UNIDADE	ON CALL PLUS	50	40	2.000,00	80011990003
9	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LITROS. - UNIDADE - 3625	UNIDADE	POLARFIX	1200	3,5	4.200,00	8003400053
10	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS. - UNIDADE - 3626	UNIDADE	POLARFIX	1600	4,9	7.840,00	8003400053
11	COMPRESSA CIRURGICA 13 FIOS 7,5X7,5 - PCT C/500 - PACOTE - 8153	PACOTE	AMERICA	2300	11,14	25.622,00	80037490012
12	DEGERMANTE 1000ML P.V.P.I- LITRO - LITRO - 8154	LITRO	RIODENE	300	28,5	8.550,00	RDC 260/2002
13	POVIDINO TOPICO 1000ML - LITRO - LITRO - 4293	LITRO	RIODENE	300	27	8.100,00	RDC 260/2002
14	ESCOVA CERVICAL C/100 ESTÉRIL - CAIXA - 3757	CAIXA	LABOR IMPORT	150	21,5	3.225,00	10369460029
15	ESCOVA P/ ASSEPSIA - UNID - UNIDADE - 3758	UNIDADE	CRISTALIA	1000	3,69	3.690,00	RDC 260/2002
16	ESPARADRAPO 10X4,5M - UNID COM CAPA - UNIDADE - 3759	UNIDADE	MISSNER	600	5,4	3.240,00	80003300003
17	ESPARADRAPO 5X4,5 M- UNID - UNIDADE - 8260	UNIDADE	MISSNER	200	2,95	590,00	80003300003
28	ESPATULA DE AYRES - UNIDADE - 3761	UNIDADE	THEOTO	100	0,06	6,00	80002360001
19	ESPECULO ESTÉRIL DESC . PEQUENO - UNIDADE - 3762	UNIDADE	ADLIN	800	0,79	632,00	10370230012
20	ESPECULO ESTÉRIL DESC. MEDIO - UNIDADE - 3763	UNIDADE	ADLIN	800	0,88	704,00	10370230012
21	KIT PARA EXAME PAPANICOLAU PEQUENO ESTÉRIL - KIT - 8156	KIT	ADLIN	800	1,7	1.360,00	10370239005
22	KIT PARA EXAME PAPANICOLAU GRANDE ESTÉRIL - KIT - 8157	KIT	ADLIN	600	2,2	1.320,00	10370239005
23	FITA MICROPORE 10CM X 4,5CM - UNIDADE - 8158	UNIDADE	MISSNER	300	4,75	1.425,00	80003300004
24	FIXADOR CITOLÓGICO - UNIDADE - 3779	UNIDADE	ADLIN	50	5	250,00	10370230009
25	FORMOL 10% 1000ML - LITRO - 3783	LITRO	ANTARES	15	2,25	33,75	RDC 260/2002
26	FRALDÃO GERIATRICO GRANDE - PCT C/8 - PACOTE - 3787	PACOTE	DESCARPACK	300	10,05	3.015,00	RDC 260/2002
27	GAZE HIDROFILO 11 FIOS 7,5CM X 7,5 CM - PCT C/500 UNID - PACOTE - 8164	PACOTE	AMERICA	1700	9,45	16.065,00	80002369003
28	GLICERINA BI-DESTILADA 1000ML - LITRO - 3790	LITRO	ANTARES	20	11,4	228,00	RDC 260/2002
29	TOUCA DESC. PCT C/100UN. - PACOTE - 3791	PACOTE	DESCARPACK	1600	4,97	7.952,00	10330660113
30	HIPOCLORIDO DE SODIO 1% - LITRO - 3793	LITRO	ANTARES	1000	2,6	2.600,00	324710003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



31	LUVA CIRÚRGICA ANAT. ESTÉRIL 7,5 - UNID - UNIDADE - 3816	UNIDADE	DESCARPACK	2700	0,87	2.349,00	10330660165
32	LUVA CIRÚRGICA ANAT. ESTÉRIL 8,0 - UNID - UNIDADE - 3817	UNIDADE	DESCARPACK	2700	0,87	2.349,00	10330660014
33	LUVA CIRÚRGICA ANAT. ESTÉRIL 8,5 - UNID - UNIDADE - 3818	UNIDADE	DESCARPACK	2700	0,83	2.241,00	10293210017
34	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL; TAMANHO G - CAIXA COM 100 UNID. - CAIXA - 326	CAIXA	DESCARPACK	3600	15,95	57.420,00	10330669023
35	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL; TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNID. - CAIXA - 327	CAIXA	DESCARPACK	3500	15,95	55.825,00	RDC 260/2002
36	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL; TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNID. - CAIXA - 328	CAIXA	DESCARPACK	3500	15,95	55.825,00	10369460145
37	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL; TAMANHO PP - CAIXA COM 100 UNID - CAIXA - 8166	CAIXA	DESCARPACK	500	15,95	7.975,00	10330660069
38	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO (KIT ADULTO) - KIT - 3829	KIT	DARU	50	5,04	252,00	RDC 260/2002
39	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO (KIT INFANTIL) - KIT - 3830	KIT	DARU	50	5,04	252,00	10369460184
40	MASCARA HOSPITALAR N 95 - UNIDADE - 8167	UNIDADE	DESCARPACK	100	2,07	207,00	RDC 260/2002
41	SABONETE LIQUIDO 1LT - LITRO - 3847	LITRO	CICLO FARMA	4200	4,7	19.740,00	324710003
42	SERINGA 01ML DESC. C/AGULHA 8X 30MM 30G - UNIDADE - 3853	UNIDADE	SOLIDOR	18000	0,25	4.500,00	RDC 260/2002
43	SERINGA 03ML DESC. C/AGULHA 25 X 7MM - UNIDADE - 3854	UNIDADE	DESCARPACK	18000	0,17	3.060,00	10330660113
44	SERINGA 05ML DESC. C/AGULHA 25 X 7MM - UNIDADE - 3855	UNIDADE	DESCARPACK	18000	0,2	3.600,00	324710003
45	SERINGA 10ML DESC. C/AGULHA 25X 7 MM - UNIDADE - 3856	UNIDADE	DESCARPACK	18000	0,3	5.400,00	10330660165
46	SERINGA 20ML DESC. C/AGULHA 25X 7MM - UNIDADE - 3857	UNIDADE	DESCARPACK	18000	0,4	7.200,00	10330660014
47	SOL. DE SHILLER 1000ML. - UNIDADE - 3858	UNIDADE	ANTARES	100	33,9	3.390,00	10293210017
48	TERMOMETRO DIGITAL - UNID - UNIDADE - 3940	UNIDADE	LABOR IMPORT	200	11	2.200,00	10330669023
49	VASELINA LIQ. 1000ML - LITRO - 3946	LITRO	ANTARES	250	16,3	4.075,00	RDC 260/2002
50	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%- 5 LTS - UNIDADE - 8305	UNIDADE	ANTARES	300	7,8	2.340,00	10369460145
					TOTAL	400.007,75	

§1º - valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§2º - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e artigo 4º-I, da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente em até 30(trinta) dias após a emissão da NF, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

-Das obrigações da Contratada:

1.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.1.1 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais/produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

1.1.2 - A Contratada se obriga a entregar nas bases elencadas no termo de referência os produtos contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da ordem de compra;

1.1.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

1.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

1.15- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

1.1.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

1.1.7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho dos materiais médicos, garantindo sua perfeita qualidade;

1.2 - Das Obrigações da Contratante:

1.2.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais médicos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

1.2- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

1.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

1.4 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de sua Secretária Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este Contrato vinculado ao termo de referência que o acompanha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



São Romão/MG, 07 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Adimilson Alves da Silva.
p/ Master Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____